



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de João Dourado

terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VI - Edição nº 00156 | Caderno 1

Câmara Municipal de João Dourado publica



R 02 de Julho | 103 | Centro | João Dourado-Ba

Câmara Municipal de João Dourado

SUMÁRIO

- TERMO DE HOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 018_2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013_2024 -
- CONTRATO PE0172401 - PROCESSO 017/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

Câmara Municipal de João Dourado

Dispensa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Câmara de Vereadores do Município de João Dourado

Câmara de Vereadores do Município de João Dourado

Dispensa Eletrônica - DL013/2024

Resultado da Homologação

0001 - GABINETE CORE I3/ MEMORIA RAM 8GB/ SSD 240GB - Intel Core I3, Ssd 240gb, 8gb De Memoria - Valor Referência: 1.995,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO	Intel Core I3, Ssd 240gb, 8gb De Memoria	1 Unidade	1.698,99	1.698,99	Homologado em 18/10/2024 17:36:31 Por: Marcos Cardoso

0002 - DVR COM 16 CANAIS (INTELBRAS) - MHDX 1216 - Valor Referência: 1.715,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
50.648.979 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO	MHDX 1216	1 Unidade	1.298,99	1.298,99	Homologado em 18/10/2024 17:36:42 Por: Marcos Cardoso

Marcos Cardoso

Autoridade Competente

Página 1 de 1



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>.
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/10/2024 às 15:01:23.

Código verificador: AA82C4



R 02 de Julho | 103 | Centro | João Dourado-Ba

Câmara Municipal de João Dourado

Contrato



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110
Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO SIMPLES Nº PE017/24-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.850/0001-33 com sede na Rua Dois de Julho, nº 103 – Centro – CEP: 44920-000, neste ato, representada por seu presidente, Sr. MARCOS CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.576.335-20, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado VMC CARDOSO & CIA LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o número 14.782.702/0001-89, com sede à AV JOAQUIM AUGUSTO, nº 831, no bairro Centro, da cidade de JOÃO DOURADO - CEP 44.920-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Antônio Cardoso Filho, inscrito no CPF/MF sob o número 675.543.695-04, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento simples, cujo regime de execução se dará no modo de fornecimento simples nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 75, VIII - Lei 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	15.000	R\$6,05	1,2%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é de fornecimento simples.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$89.661,00 (oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e um reais)**, cujo pagamento será realizado conforme solicitação, após emissão de nota fiscal e atestado por servidor responsável. O Valor a ser pago deverá levar em consideração o valor da bomba para o dia, com o desconto de 1,20% sobre o valor total.

3.2 O valor devido deverá ser pago pela contratante, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal da execução do contrato. Esta deverá ser emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidos neste contrato, obedecida a lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

3.4 O preço global a ser pago à contratada será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

3.5. O pagamento poderá se dar de forma antecipada, nos termos do §1º do art. 145 da lei 14.133/2022.

3.6. O valor estimado foi calculado sobre o valor médio da ANP para o período de 21/07/2024 a 27/07/2024.



R 02 de Julho | 103 | Centro | João Dourado-Ba

Câmara Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110
Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **10/10/2024 a 09/10/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente instrumento, a critério da contratante, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste instrumento, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

A dotação para conter as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício do corrente ano, correrão por conta da rubrica:

1. ÓRGÃO/UNIDADE

01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL - presidência da câmara de vereadores do município de joão dourado

2. PROJETO/ATIVIDADE

015/2024

3. ELEMENTO DE DESPESA

3390.30.00 material de consumo

4. FONTE

1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à união, estado, município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

8.5 O contratado será responsável pelos danos a que venha causar ao patrimônio do município, por imprudência ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Dar ciência à contratada de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas na legislação, em especial nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurado às partes o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO DA LEGISLAÇÃO



R 02 de Julho | 103 | Centro | João Dourado-Ba

Câmara Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

11.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo SERVIDOR designado pela contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 A fiscalização que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

11.3 A contratante se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Os casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.2 – Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.

12.3 – Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da lei federal 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que não houver prejuízo para o contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da mencionada lei, que as partes declararam ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de João Dourado/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Dourado/BA, 10 de outubro de 2024.



R 02 de Julho | 103 | Centro | João Dourado-Ba

Câmara Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – 74 3668 1110
Rua 2 de Julho, 103 - e-mail camaradevereadoresjd@gmail.com

**CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA**
Presidente: Marcos Cardoso
CPF/MF: 365.576.335-20

VMC CARDOSO & CIA LTDA
Rep. Legal: Antônio Cardoso Filho
CPF/MF: 675.543.695-04

Testemunhas:

(assinatura)
Fiscal do contrato – Portaria 006/2022
Nome: Malone Souza Ramos
CPF/MF: _____

(assinatura)
Nome:
CPF/MF: _____



R 02 de Julho | 103 | Centro | João Dourado-Ba